



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA SEGURANÇA PÚBLICA ESTRATÉGICA E ESPECIALIZADA NAS ÁREAS ADJACENTES AO COMPLEXO PREDIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, situada no SAIS Área 4, Anexo do QCG, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.942.610/0001-16, doravante denominada simplesmente PMDF e neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, o senhor LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES, CORONEL QOPM, brasileiro, domiciliado em Brasília - DF, conforme delegação de competência que lhe confere o Decreto/DF n. 17.296, de 17/4/96, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 2008/103.0, em conformidade com o processo em epígrafe e com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 116 da LEI c/c o artigo 156 do REGULAMENTO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes modificações:



- a) Prorrogação da vigência do Acordo pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/12/10, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) Alteração do Batalhão por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal executa as ações previstas neste Acordo, passando da 4^a CPMInd (extinta) para o 6º Batalhão de Polícia Militar, doravante denominado BATALHÃO ESPLANADA, por força do Decreto Distrital n. 31.793, de 12 de janeiro de 2010.

O Acordo original, com sua numeração alterada para 2008/103.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA, para fins de consecução do objeto deste Acordo:

- a) ceder, por cessão administrativa de uso, em caráter não oneroso, área para as instalações do BATALHÃO ESPLANADA, localizada no SGMN, Projeção “L”, do Complexo Avançado da CÂMARA, observado o disposto no presente instrumento, notadamente, as seguintes condições:
 - a.1) a permanência do corpo técnico da PMDF nas dependências da CÂMARA não configura subordinação entre as partes;
 - a.2) a utilização das dependências de instalação do BATALHÃO ESPLANADA pressupõe a observância pelo corpo técnico da PMDF das normas de acesso, utilização e segurança estipuladas pela CÂMARA, sem prejuízo das prerrogativas e normas inerentes à PMDF;
- b) promover, durante a vigência do presente Acordo, a manutenção das instalações cedidas, aí incluídos mobiliário, equipamentos de informática e fornecimento de material de expediente, cabendo, ainda, à CÂMARA arcar com as despesas de água, luz e linhas telefônicas, nas quais haverá acesso à telefonia móvel celular;
- c) reformar e ampliar as instalações cedidas, conforme projeto a ser definido entre os partícipes do presente Acordo;
- d) adquirir uma central móvel para utilização em eventos e manifestações públicas exclusivamente nas áreas adjacentes ao complexo predial da CÂMARA, conforme especificação a ser apresentada pelo setor de apoio logístico da PMDF;



- e) ceder automóveis e motocicletas, por meio de termo próprio, observada a política já utilizada pela PMDF de renovação e manutenção de sua frota, em quantidade e características definidas no plano estratégico a ser elaborado pelos partícipes, fornecendo-lhes combustível, de forma a garantir disponibilidade em tempo integral, para uso exclusivo nas atividades de policiamento integrado, objeto do presente Acordo;
- f) ceder viatura tipo FURGÃO, equipada para funcionar como posto de comando avançado, com as características definidas no plano estratégico a ser elaborado pelos partícipes;
- g) disponibilizar, por meio do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), cursos ministrados pela CÂMARA de interesse da PMDF, objetivando a cooperação mútua na formação e aprimoramento técnico-profissional;
- h) disponibilizar, com alocação de equipamentos nas instalações do BATALHÃO ESPLANADA, o monitoramento das imagens geradas pelo Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- i) ceder ao BATALHÃO ESPLANADA equipamentos de proteção individual, tais como escudos, tonfas, capacetes, caneleiras etc.;
- j) conceder aos policiais lotados no BATALHÃO ESPLANADA acesso à biblioteca da CÂMARA e permissão para retirada de livros sob cautela;
- k) disponibilizar ao BATALHÃO ESPLANADA, em suas instalações, uma máquina copiadora;
- l) instalar câmeras de vigilância nas quadras residenciais;
- m) contratar, se necessário, consultores especialistas nas áreas de planejamento estratégico e de segurança pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMDF

Constituem atribuições da PMDF:

- a) participar do planejamento estratégico e de ações gerais relativas ao policiamento e à segurança das áreas descritas no objeto deste Acordo;
- b) providenciar reforço para atuar conjuntamente com o BATALHÃO ESPLANADA, nos dias de eventos de grande potencial de risco à ordem pública, nas adjacências do complexo predial da CÂMARA;
- c) viabilizar transferência à CÂMARA de informações atinentes à área de inteligência;
- d) participar, em conjunto com o Departamento de Polícia Legislativa (DEPOL), de grupo de gerenciamento de crise;



- e) disponibilizar o estande de tiro da PMDF para treinamento dos agentes de polícia da CÂMARA, mediante prévio agendamento;
 - f) participar da elaboração e execução de exercícios de gerenciamento de crise, como abandono de edifícios em situações de emergência, programados e coordenados pela CÂMARA;
 - g) cooperar com a CÂMARA na realização de projetos de interesse mútuo atinentes ao objeto deste Acordo, tornando disponíveis equipamentos e outros recursos;
 - h) promover campanhas educativas, tendo como principais alvos servidores da CÂMARA, parlamentares, visitantes e moradores dos blocos de apartamentos funcionais;
 - i) disponibilizar vagas nos cursos ministrados pela PMDF, em conformidade com as vagas oferecidas pela sua Diretoria de Ensino; e
 - j) disponibilizar vagas no curso de policiamento legislativo, desenvolvido e executado pelo BATALHÃO ESPLANADA, visando melhor atender ao objetivo deste Acordo.
-

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E PREVENÇÃO

Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, o BATALHÃO ESPLANADA e o DEPOL executarão as atividades estratégicas nas áreas adjacentes ao complexo predial da CÂMARA, compreendendo Edifício Principal, Anexos I, II, III e IV, Complexo Avançado, Blocos Residenciais Funcionais, Depósito do SIA, Residência Oficial e Torre de Rádio e de TV da CÂMARA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo, entre outras:

- a) compartilhamento de conhecimentos e experiências entre a PMDF e a CÂMARA, visando à perfeita integração das operações pertinentes ao presente Acordo;
- b) participação de agentes de polícia da CÂMARA em cursos e estágios próprios da PMDF, bem como a participação de policiais militares em cursos oferecidos pela CÂMARA;
- c) promoção de campanhas, com a finalidade de orientar servidores, parlamentares e visitantes da CÂMARA, sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais;
- d) participação conjunta da PMDF, por meio do BATALHÃO ESPLANADA, e da CÂMARA, por intermédio do DEPOL, na



formulação de planejamento estratégico e adoção de medidas pertinentes à área de segurança.

Parágrafo único – Outras linhas de ação consideradas necessárias pelos partícipes e inerentes à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo próprio, observadas as disposições da Instrução Normativa do Tesouro Nacional n. 1/97, da LEI e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao implemento das ações do plano estratégico e respectivos cronogramas de desembolso serão discriminados em Termos Aditivos específicos para cada linha de ação que exigir investimento.

Parágrafo primeiro – Os bens, com exceção das projeções prediais, notadamente onde se localiza o BATALHÃO ESPLANADA, poderão ser transferidos à PMDF, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Parágrafo segundo – As despesas de investimento decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo correrão à conta de dotações próprias e específicas dos orçamentos dos partícipes, bem como de contratos já firmados pela CÂMARA com seus fornecedores de bens e serviços, ou, ainda, por meio de instrumentos próprios, mediante prévia autorização do Diretor-Geral da CÂMARA, e observadas as normas licitatórias em vigência.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas operacionais realizadas pela PMDF, relativas a materiais de consumo, originárias exclusivamente da execução de ações pertinentes ao presente Acordo, serão ressarcidas pela CÂMARA, observando-se critérios básicos de razoabilidade, as disposições da Lei n. 4.320/64 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29/12/10, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Este Acordo poderá ser rescindido por interesse comum dos partícipes, bem como ser denunciado por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela PMDF:

Luiz Renato Fernandes Rodrigues
CEL.QOPM
Comandante-Geral
CPF n. 361.201.976-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA/CT



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ n. 00.530.352/0001-59

Endereço: Praça dos Três Poderes, Brasília – DF

Telefones: (61) 3214-6949 / (61) 3214-6445

Responsável: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida – Diretor-Geral

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ n. 08.942.610/0001-16

Endereço: Setor de Áreas Isoladas – Palácio Tiradentes – Quartel do Comando-Geral da PMDF – SAISO – Brasília-DF – CEP: 70.010-200

Telefones: (61) 3445-1094/3445-2377 / Fax: (61) 3445-1244

Responsável: Luiz Renato Fernandes Rodrigues – Coronel QOPM Comandante-Geral da PMDF.

2. DO OBJETO

Desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado e de Segurança Estratégica nas áreas públicas adjacentes ao complexo predial da CÂMARA.

3. DAS METAS

- Dispor de um Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado;
- Dispor de um Sistema Integrado de Segurança Estratégica.

O alcance dessas metas pressupõe, ainda, o seguinte:

- a) participação conjunta entre a PMDF, por meio do BATALHÃO ESPLANADA, e a polícia da CÂMARA na formulação de planejamento estratégico e ações gerais na área de segurança;
- b) o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os integrantes da PMDF e os agentes do Departamento de Polícia Legislativa da CÂMARA, a fim de que haja uma perfeita integração de ações;
- c) a participação de agentes de polícia da CÂMARA em cursos e estágios próprios da PMDF, bem como a participação de policiais militares em cursos oferecidos pela CÂMARA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) promoção de campanhas educativas, com a finalidade de orientar servidores, parlamentares e visitantes da CÂMARA sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais, como o comportamento em caso de manifestações públicas e prevenção de delitos.

4. **ETAPAS:**

Do Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado:

- a) criação de um Gabinete de Policiamento Integrado entre a PMDF e o DEPOL;
- b) operacionalização de Policiamento Integrado;
- c) implantação de policiamento de rotina (presença de policiais militares em postos específicos e rondas ostensivas motorizadas);
- d) policiamento estratégico seletivo com uso do CFTV;
- e) policiamento especial em dias de manifestações (aumento do contingente da PMDF e emprego de forças especiais em posições estratégicas);
- f) controle de trânsito (diário em pontos específicos nos horários de pico);
- g) integração da comunicação DEPOL / PMDF (BATALHÃO ESPLANADA).

Do Sistema Integrado de Segurança Estratégica:

- a) criação de um Gabinete Integrado de Planejamento e Segurança Estratégica;
- b) implantação de Gabinete Integrado de Gerenciamento de Crise;
- c) programa de orientação à população estática sobre aspectos de segurança e comportamento em situações de crise;
- d) integração de informações de inteligência;
- e) implantação de programa de profissionalização integrada aplicada.

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos financeiros relativos ao implemento das ações do plano estratégico e respectivos cronogramas de desembolso serão discriminados em termos aditivos específicos para cada linha de ação que exigir investimento, observando-se as normas pertinentes, em particular o art. 116, da Lei n. 8.666/93, e a IN n. 1/97 da STN.

6. DOAÇÃO DE BENS

Os bens cedidos pela CÂMARA, exceto as instalações utilizadas pelo BATALHÃO ESPLANADA, poderão ser transferidos em doação à PMDF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29/12/10, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Em conformidade com o Art. 116, § 1º da Lei n. 8.666/93, aprovo o respectivo Plano de Trabalho de acordo com as suas metas e etapas programadas.